(10)

MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

SAUS, Quadra 01, lote 1/6 – Bloco H - Edifício Telemundi II, 5º andar, Brasília-DF - CEP: 70070-010
Telefone: (61) 2108- 1818 – Fax: (61) 2108-1846 – gabinete.denatran@cidades.gov.br

Ofício Circular nº 45/2011/GAB/DENATRAN

Brasília, 13 de maio de 2011.

Ao Senhor
MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA
Diretor Geral do DETRAN/PR
Av. Vítor Ferreira do Amaral, nº 2.940 - Capão da Imbuía
Cep: 82.800-900 – Curitiba/PR

Assunto: **Procedimentos para desvinculação de multas, gravames, encargos, débitos fiscais e outras restrições financeiras e administrativas, e emissão de novos certificados de registro e licenciamento de veículos sujeitos à pena de perdimento aplicada pela Receita Federal do Brasil, após leilões realizados por esse órgão fazendário.**

Senhor Diretor,

1. Venho por meio deste prestar algumas considerações para atendimento às disposições do Decreto-Lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976, em especial seus artigos 28 e 29, com redação dada pela Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, notadamente seu art. 29, que trata da emissão de novos certificados de registro e licenciamento de veículos sujeitos à pena de perdimento em favor da União, ficando livres de multas, gravames, encargos, débitos fiscais e outras restrições financeiras e administrativas anteriores à decisão de perdimento, quais sejam:

- As restrições descritas originam-se de diversos órgãos e sistemas, cujos registros, não obrigatoriamente, encontram-se centralizados no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM;

- O Órgão Máximo Executivo de Trânsito – DENATRAN e os Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal não possuem acesso a outros sistemas senão àqueles de sua competência;

- O veículo, quando de sua transferência e emissão de novo CRV e CRLV, deve estar livre de ônus, como previsto pelo CTB.

2. Assim, considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para cumprimento do que estabelece a legislação inerente à matéria, no que tange à desvinculação do veículo objeto de pena de perdimento pela Receita Federal do Brasil de quaisquer multas, gravames, encargos, débitos fiscais e demais restrições financeiras e administrativas para sua transferência ao adquirente pela emissão de novo Certificado de Registro do Veículo - CRV, venho orientar a expedição de ofícios aos diversos órgãos responsáveis pela imposição de multas e restrições descritas para que procedam a retirada das restrições de sua competência.

3. Para facilitar a destinação dos referidos ofícios, listo a seguir os diversos órgãos que inserem restrições sobre os veículos e suas esferas de competência:

Restrição Judicial – Imposta por Tribunal de Justiça, por meio do sistema RENAJUD;

Multas Interestaduais – As autuações são realizadas pelos diversos órgãos que integram o Sistema Nacional de Trânsito, municipais, estaduais e federais, dentre eles, DETRANs, DPRF, DERs, DNIT e outros. Seu registro é feito no sistema nacional de multas interestaduais, RENAINF;

Multas locais – Para infrações ocorridas no mesmo órgão da federação de registro do veículo, os registros destas multas são processados localmente, diretamente pelo órgão autuador ou por meio de convênios com o órgão executivo de trânsito.

Gravame de financiamento – Realizado na base de dados do órgão executivo de trânsito de registro do veículo pelo agente financeiro, após registro do contrato em base de dados do sistema de Gravames e posterior registro na base nacional do RENAVAM sobre a existência de financiamento sobre este veículo;

Gravame de benefício fiscal – Realizado pelo Órgão Executivo de Trânsito de Registro do Veículo em atendimento à solicitação encaminhada pelo órgão fazendário competente, estadual ou federal;

Dívidas de IPVA – De competência das Secretarias Estaduais de Fazenda, podendo estar registrado junto à base de dados de registro do veículo ou separadamente em base de dados da própria Secretaria de Fazenda consultada pelo órgão executivo de trânsito por ocasião da emissão de documento de transferência ou licenciamento, respectivamente CRV e CRLV;

Outros – Há ainda a possibilidade de restrições ou multas impostas por outros órgãos públicos, como IBAMA e ANTT, que deverão ser identificadas e comunicadas para cumprimento de determinação legal.

4. Ressalto que a Portaria RFB 1.711, de 24 de setembro de 2010, em seu art. 3º, estabelece que o documento comprovante da decisão da pena de perdimento subsidiará a solicitação "perante os órgãos executivos de trânsito, Secretarias de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, Secretarias Municipais de Trânsito ou outra entidade pública ou privada, conforme o caso, dos seguintes serviços: I – liberação de multas, gravames, encargos, débitos fiscais e outras restrições financeiras e administrativas (...) II – expedição de novo certificado de registro de veículo – CRV (...)".

Atenciosamente

ORLANDO MOREIRA DA SILVA
Diretor Substituto